



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2018
INEXIGIBILIDADE 012/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE POMPÉU, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.296.681/0001-42, com sede administrativa na Av. Galdino Morato de Menezes, 1º 100 – Bairro São José – Pompéu/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Ozéas da Silva Campos, inscrito no CPF sob o nº 008.438.166-35, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado MAXSWELL LIBERIO DA SILVA 13093608635, CNPJ 29.427.193/0001-43, com sede à Alameda Silvério Rocha Rabelo, nº 236 – Cruz das Almas – Pompéu/MG – CEP 35640-000, neste ato representado por Maxwell Liberio da Silva inscrito no CPF sob o nº 130.936.086-35, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Processo Licitatório nº 083/2018, Inexigibilidade nº 012/2018, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de show ao vivo da Banda Appetite for Destruction no dia 31/08/2018, para realização da segunda edição do evento Point do Ressaca's.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1- Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1 – O pagamento de R\$ 600,00 (seiscentos reais) correspondente a 40% (quarenta por cento) será efetuado na data de 30 de agosto de 2018.

2.2.1.1 – O pagamento de R\$ 900,00 (novecentos reais) correspondente a 60% (sessenta por cento) deverá ser efetuado em até 03 (três) dias após o evento.

2.2.2. - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

2.3. - Critério de Reajuste

2.3.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo disposição autorizativa do Governo Federal.



2.3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº: 02 03 50 13 392 0011 2.376 3 3 90 39 110.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 30/09/2018.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. - Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, o cumprimento do objeto do contrato.

7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e consistência, e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados e mesmo aprovados e aceitos pela Administração.

8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a - por defeitos ou imperfeições que venham a ocorrer, em todo e qualquer serviço que realizar diretamente, como também naqueles que vier a subcontratar com terceiros;

b - por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;

c - pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e imperícia na execução dos trabalhos contratados;

d - pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos deste Contrato, pelos quais seja ele responsável, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.



8.3 – Pela apresentação do show de Bárbara Gonçalves, no dia 31/08/2018, no horário de 20:00 hs às 22:00 hs.

8.4– Pelas despesas com transportes dos equipamentos e da equipe técnica da Banda.

8.5– Pela alimentação e hospedagem dos integrantes das Banda.

8.6– Arcar com o pagamento do ECAD.

8.7- Caso o serviço não seja prestado, o valor pago de forma antecipada será devolvido ao contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, devidamente corrigido pela Tabela de Atualização Monetária da Contadoria Judicial do TJMG, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço global.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. advertência;

13.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

13.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

13.2. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

13.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

13.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Pompéu, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Pompéu, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Pompéu, 10 de agosto de 2018

OZÉAS DA SILVA CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

MAXSWELL LIBERIO DA SILVA 13093608635
MAXSWELL LIBERIO DA SILVA

Testemunhas:

CPF nº :

CPF nº :



**EXTRATO DO CONTRATO RELATIVO AO PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 083/2018**

CONTRATANTE: Município de Pompéu

CONTRATADO: Show ao Vivo da Banda Appetite for Destruction, representado pela empresa Maxwell Liberio da Silva 13093608635

OBJETO: Contratação de show ao vivo no dia 31/08/2018 para realização da segunda edição do evento Point do Ressaca's.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2018

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 02 03 50 13 392 0011 2.376 3 3 90 39 110

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: 10/08/2018 a 30/09/2018

Publicado em 10/08/2018

No Quadro de Avisos da Prefeitura, conforme Lei Municipal nº 1.631/2009

Presidente da Comissão